



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rua Antônio Manuel Nº 1414**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Fone: 55 33120174 - Ramal: 230**

**E-mail: [conselhomunicipalsmed@gmail.com](mailto:conselhomunicipalsmed@gmail.com)**

### **Resolução CME Nº 04, de 09 de Outubro de 2025,**

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, e determina prazos e procedimentos.

#### **INTRODUÇÃO**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ÂNGELO, estado do Rio Grande do Sul**, com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.637, de 24 de agosto de 2023, que reestrutura o funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação, e na Lei municipal nº 3.593 de 13 de março de 2012 que cria o Sistema Municipal de Ensino, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade na Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município de Santo Ângelo,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Ângelo, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

## **CAPITULO II** **GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações para a expansão de vagas em creches e, quando necessário, na pré-escola, e para o fortalecimento de parcerias com a rede intersetorial, estabelecendo protocolos de articulação entre as diferentes secretarias e outros órgãos para o atendimento integral à criança e de proteção à infância.

Art. 5º O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

I - Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador;

IV para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V - Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Parágrafo único: Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um monitor da Educação Infantil na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m por criança, nas seguintes faixas etárias:

I – na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses: até 10 (dez) crianças por professor;

II – na faixa etária de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: até 16 (dezesseis) crianças por professor;

III – na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: até 22 (vinte e duas) crianças por professor;

IV – na faixa etária de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: até 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

Art. 6º O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, fazendo o acompanhamento e controle da frequência, provendo ações de sensibilização das famílias, e quando esgotadas as demais medidas, deverá adotar a busca ativa para os casos de crianças matriculadas sem a frequência mínima, mesmo em se tratando de crianças de zero a três anos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, por meio de canais acessíveis à comunidade, a realização de audiências públicas, para promoção da participação da sociedade na fiscalização e na tomada de decisões relacionadas à educação infantil.

Art. 8º O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir a gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos.

### **CAPÍTULO III** **IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 10 O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais. Deverá promover oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre pensando na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil. Tais como oferecer formação continuada, melhorar as condições de trabalho, garantir salários justos e criar oportunidades de crescimento na carreira.

Art. 12 O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil definindo critérios para admissão, funções do cargo, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da educação em função não equivalente à docência desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

## **CAPÍTULO IV PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 13 As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem na BNCC e promovam o desenvolvimento integral, conforme estabelecido na Base Comum Curricular, considerando as especificidades de cada criança, sua cultura, história e necessidades individuais. Isso significa que as práticas pedagógicas devem ser inclusivas, acolhedoras e promover o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

## **CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, como as características culturais, sociais e econômicas da comunidade atendida. Além disso, esse sistema deve levar em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua da prática pedagógica e das condições de oferta dos serviços da Educação Infantil.

## **CAPÍTULO VI INFRAESTRUTURA E MATERIAIS**

Art. 15 O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessárias para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis, com áreas de recreação internas e externas, fraldário e sanitários apropriados para crianças. Além disso, esses ambientes devem contar com mobiliários e equipamentos próprios de cada faixa etária, recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16 As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais didático-pedagógicos sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e direitos de aprendizagem. Isso inclui oferecer ambientes acessíveis, adaptados e seguros, além de materiais pedagógicos inclusivos que promovam a participação, a convivência, a interação, o respeito e a promoção dos direitos da infância.

Art. 17 O município deverá implementar medidas para garantir segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas e sinalização tátil; assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção; promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta resolução.

Art. 19 Com base no levantamento realizado a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Plano de Ação Plurianual para adequação gradativa das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução, com prazo de 2 (dois) anos para implementação, podendo ser prorrogado mediante justificativa e a apresentação de novo cronograma pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação a cada 12 (doze) meses.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

#### **Conselheiros:**

**Alfredo Amaral Obregon**

**Ana Valéria Lopes Machado**

**Ana Paula Ramos**

**Ângela Rodrigues Colla de Almeida**

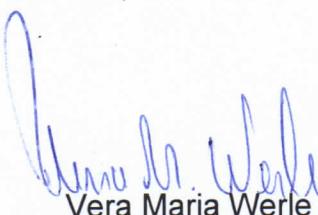
**Giovana Demeneghi da Silva Vargas**

**Natana Pozzer Vestena**

**Rejane de Moura Eich**

**Vera Maria Werle**

09 de Outubro de 2025



Vera Maria Werle

Presidente do Conselho Municipal de Educação